



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 28 de dezembro de 2018 - Edição nº 239/ 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento

(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Publicação: Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....02

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....04

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1204 /18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 086/2018-GP, protocolado sob o nº 024247/2018,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1030/2018, no sentido de excluir as diárias do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, permanecendo apenas o afastamento, para participar da assinatura do Contrato para a Certificação da Metodologia do Programa QATC – MMD-TC, na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo/SP.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1205/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 023/2018, protocolado sob o nº 024183/2018, e na informação nº 420/2018 – DGP.

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização de 30 (trinta) dias das férias referente ao período aquisitivo de 18/12/18 a 17/12/19, convertidas em pecúnia a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA nos termos da Resolução TC-E nº 02/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1206/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 273/2018-DA, protocolado sob o nº 024294/2018;

Considerando que o recesso natalino do ano corrente ficou estabelecido para ocorrer no período de **20/12/2018 a 04/01/2019**, conforme Decisão Plenária nº 1.213/18-E,

RESOLVE:

Suspender o recesso natalino dos servidores abaixo relacionados, lotados na Diretoria Administrativa desta Corte de Contas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

Servidor	Matrícula	Período	Auxílio Transporte
Maria do Carmo de Carvalho Matos Santos	96.750-5	27 e 28/12/2018	X
João Ferreira Neri	01.965-8	27/12/2018	

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CAVALHO FILHO
 Presidente do TCE/PI

**# CONTROLE SOCIAL**

**TODO CIDADÃO PODE SER
FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!**

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e Fiscalize

www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania

Designed by Cornecoba

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/003038/2016**ACÓRDÃO Nº 2.029/2018****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXERCÍCIO DE 2016**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO**GESTOR:** FRANCISCO RENATO GOMES DA ROCHA (01/01 – 31/12/2016)**RELATORA:** CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**ADVOGADO:** ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI Nº 3.530**EMENTA:** CONTAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. DESPESAS REALIZADAS SEM OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Contas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pedro Laurentino – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pedro Laurentino, exercício 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), a análise do contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57), em razão das seguintes falhas: *Despesas realizadas sem os respectivos processos licitatórios: transporte escolar*

(valor R\$ 431.248,09) – inobservância da Lei nº 8.666/93.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Francisco Renato Gomes da Rocha**, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 05 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003038/2016**ACÓRDÃO Nº 2.030/2018****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2016**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO**GESTOR:** ISLEIDE JERICÓ DA SILVA (01/01 – 31/12/2016)**RELATORA:** CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**ADVOGADO:** ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI Nº 3.530**EMENTA:** CONTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DESPESAS REALIZADAS SEM OS RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

PROCESSO: TC/003038/2016

SUMÁRIO: *Contas da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Laurentino – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 1.500 UFR-PI. Decisão unânime.*

ACÓRDÃO Nº 2.031/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

GESTOR: FRANCILENE AMORIM ALVES (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/PI Nº 6.544

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Secretaria de Educação do Município de Pedro Laurentino, exercício de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), a análise do contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57), em razão das seguinte falha: *despesas realizadas sem o respectivo processo licitatório: transporte escolar (valor R\$ 431.248,09) – inobservância da Lei nº 8.666/93.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** a **Sra. Isleide Jericó da Silva**, no valor correspondente a **1.500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 05 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. RESTOS A PAGAR.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Contas da Câmara Municipal de Pedro Laurentino – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 1.500 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Pedro Laurentino, exercício 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), a análise do contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57), em razão das seguintes falhas: *a) Atraso no envio da prestação de contas mensal (inobservância ao art. 33, inciso II, CE/89 e ao art. 3º, Resolução TCE nº 39/2015); b) Restos a pagar sem comprovação financeira no último ano do mandato: valor R\$ 12.273,88 (inobservância ao art. 42, LRF); c) Depósitos sem disponibilidade financeira (valor de 8.803,47).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** a **Sra. Francilene Amorim Alves**, no valor correspondente a **1.500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas –

FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 05 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014251/2018

ACÓRDÃO Nº 2.057/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 907/2018 (CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2015 – PROCESSO TC/005332/2015)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2015.

RECORRENTE: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. INADIMPLÊNCIA COM A ELETROBRÁS.

Na hipótese de a gestora conseguir sanar, em sede de recurso, as falhas mais graves, a decisão deve ser

modificada.

Sumário. *Recurso de Reconsideração. Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí – Exercício 2015. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Análise de mérito. Provimento. Modificação do Julgamento de irregularidade das Contas de Gestão para regularidade com ressalvas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI Nº 11.687, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento**, considerando o esclarecimento relativo ao débito imputado à gestora, com a modificação do Acórdão nº 907/2018 afastando o débito imputado à Sr.^a Irene Mendes da Silva Cronemberger, no valor de R\$ 81.077,33 (oitenta e um mil e setenta e sete reais e trinta e três centavos) e modificando-se, também, o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, mantendo-se, porém, a multa aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 32).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora